



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2015.**

Altera o art. 46, o § 1.º e revoga seu § 2.º da Lei 1071, de 21 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 e o § 1.º da Lei 1071 de 21 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – Será fornecida uma certidão de número definitiva apenas com a apresentação do REGISTRO DO IMÓVEL (em nome do proprietário) ou CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU ESCRITURA (acompanhado do Registro do Imóvel em nome do proprietário anterior);

§ 1.º Durante a aprovação da certidão de número poderá ser efetuado uma vistoria no lote por fiscal credenciado pelo DOP, para fornecimento do número, no prazo de 02 (dois), contados a partir da data do requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

Art. 2º Revoga-se o § 2.º do art. 46, da Lei 1071/73.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de janeiro de 2015.

**Hilton de Aguiar**

**Vereador - PMDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica, a priori, no que tange a concessão de certidão de número, pois, simplificará o processo em seu todo, proporcionando facilidade e agilidade na entrega do mesmo para o cidadão.

Diante do exposto, justifica-se a eliminação do processo burocrático, hoje vigente, para melhor atender ao interesse público.

Divinópolis, 29 de janeiro de 2015.

**Hilton de Aguiar**

**Vereador- PMDB**